

L E I N ° 0 0 2 / 2 0 0 1

Proíbe o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ou Diretoria de Departamento. Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, contatar ou nomear parentes para o serviço Publica municipal, e dá outra providencias.

O Presidente da câmara Municipal de Brasilândia de Minas - Estado de Minas Gerais - MG , no uso de suas atribuições, em especial as que lhe confere o Art. 75, § 8º da Lei Orgânica Municipal de 29 de Junho de 1.997 e o Art. 82, inciso I letra "e" que contém o regimento Interno, faz saber que a câmara aprovou e ele, em seu nome promulga a publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, proibidos de contratar e nomear parentes do Prefeito, Vice- Prefeito Secretários Municipais e Diretores de Departamento, Presidente da Câmara e de Vereadores em suas respectivas esferas do Poder, para o exercício de qualquer Cargo publico, e ou funções publicas de livre nomeação e exoneração, na administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º- Pra o efeito desta lei são considerados parentes e não podem ser contratados e ou nomeados na Administração Pública do Município: seus pais, tios, sobrinhos, irmãos e filhos, e outros até o terceiro grau.

Art. 3º- Não podem também ser contratados e ou nomeados o cônjuge e cunhado enquanto em vigor o cunhadio

Art. 4º- As contratações e nomeações feitas para os cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração, anteriormente à entrada em vigor desta lei, deverão ser revistas e contrariando os seus dispositivos, serão consideradas nulas de pleno direito.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brasilândia de minas – MG , 14 de maio de 2001.

JOSE DO CARMO PEREIRA MACHADO
Presidente